

INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ

Termo de Referência 128/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
128/2026	250052-INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ	VANESSA FERRAZ DURAO	25/06/2026 17:04 (v 0.19)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de bens móveis	517/2026	25410.016982/2025-17

1. Definição do objeto

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
LICITAÇÃO
(Processo Administrativo nº 25410.016982/2025-17)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da contratação consiste na **locação de sistema automatizado de imunodiagnóstico**, com **fornecimento contínuo de reagentes, calibradores, controles, insumos**, bem como **manutenção preventiva e corretiva**, destinados à realização de exames de imunohormônios e sorologia, abrangendo, entre outros, os exames do grupo TORCH (Toxoplasmose, Rubéola, Citomegalovírus, Herpes simples e Epstein-Barr), além de exames hormonais, metabólicos, nutricionais e inflamatórios, conforme descritos no Estudo Técnico Preliminar nº 250052-000198-2025.

A solução adotada fundamenta-se na análise do custo do ciclo de vida do objeto, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, que evidenciou a maior vantajosidade técnica, econômica e assistencial do modelo de contratação por locação integrada, considerando a criticidade assistencial do serviço, a necessidade de atualização tecnológica contínua, a redução de riscos operacionais e a garantia da continuidade do atendimento.

1.1.1 - GRUPO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CÓDIGO INCA	CÓDIGO SIEC	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação com manutenção de 2 analisadores automatizados para realização de exames de imunohormônios.	C39012	1420-6	UNIDADE	12	R\$ 37.760,08	R\$ 453.120,96
2	TOXOPLASMOSE IGG	A00666	BR0356312	Teste	4800	R\$ 20,30	R\$ 97.440,00
3	TOXOPLASMOSE IGM	A09912	BR0356313	Teste	4800	R\$ 22,95	R\$ 110.160,00
4	RUBEOLA IGM	A11912	BR0339049	Teste	1200	R\$ 20,72	R\$ 24.864,00

5	RUBEOLA IGG	A11913	BR0339050	Teste	1200	R\$ 26,98	R\$ 32.376,00
6	CITOMEGALOVIRUS IGM	A09106	BR0356309	Teste	4800	R\$ 23,87	R\$ 114.576,00
7	CITOMEGALOVIRUS IGG	A09105	BR0356308	Teste	4800	R\$ 22,34	R\$ 107.232,00
8	EPSTEIN-BAAR IGG	A37615	BR0336501	Teste	1800	R\$ 27,63	R\$ 49.734,00
9	EPSTEIN-BAAR IGG	A37271	BR0356311	Teste	1800	R\$ 25,15	R\$ 45.270,00
10	EPSTEIN-BAAR EBNA	A37609	BR0356858	Teste	1800	R\$ 31,90	R\$ 57.420,00
11	HERPES IGG	A16706	BR0356315	Teste	1800	R\$ 30,18	R\$ 54.324,00
12	HERPES IGM	A16705	BR0356316	Teste	1800	R\$ 28,90	R\$ 52.020,00
13	VIT D	A38016	BR0400466	Teste	12000	R\$ 39,00	R\$ 468.000,00
14	HGH	A11719	BR0352377	Teste	1200	R\$ 23,42	R\$ 28.104,00
15	ACTH	A13561	BR0349997	Teste	1200	R\$ 28,70	R\$ 34.440,00
16	PTH	A33339	BR0349474	Teste	2400	R\$ 39,08	R\$ 93.792,00
17	SDHEA	A13219	BR0350619	Teste	2400	R\$ 44,37	R\$ 106.488,00
18	PEPTÍDEO C	A38015	BR0349995	Teste	1200	R\$ 50,90	R\$ 61.080,00
19	T4 LIVRE	A11507	BR0340722	Teste	26000	R\$ 13,70	R\$ 356.200,00
20	TSH	A11508	BR0357142	Teste	26000	R\$ 15,25	R\$ 396.500,00
21	ANTI-TIREOGLOBULINA	A10327	BR0340717	Teste	10000	R\$ 20,50	R\$ 205.000,00
22	TIREOGLOBULINA	A01613	BR0340723	Teste	10000	R\$ 32,80	R\$ 328.000,00
23	CALCITOCININA	A38014	BR0350659	Teste	2400	R\$ 47,00	R\$ 112.800,00
24	PROCALCITOCININA	A17425	BR0437084	Teste	2400	R\$ 123,00	R\$ 295.200,00
25	FOLATO (AC. FOLICO)	A33343	BR0342759	Teste	6000	R\$ 20,36	R\$ 122.160,00
26	VIT. B12	A33346	BR0349473	Teste	6000	R\$ 26,63	R\$ 159.780,00
27	FERRITINA	A11616	BR0340708	Teste	6000	R\$ 20,01	R\$ 120.060,00
28	INSULINA	A33338	BR0340706	Teste	3600	R\$ 23,40	R\$ 84.240,00
29	PROLACTINA	A01470	BR0340707	Teste	4800	R\$ 15,77	R\$ 75.696,00
30	LH	A11717	BR0340710	Teste	3600	R\$ 16,10	R\$ 57.960,00
31	FSH	A11716	BR0340711	Teste	3600	R\$ 17,06	R\$ 61.416,00
32	ESTRADIOL	A11610	BR0340713	Teste	3600	R\$ 15,32	R\$ 55.152,00
33	PROGESTERONA	A11872	BR0350506	Teste	3600	R\$ 15,31	R\$ 55.116,00
							R\$

34	CORTISOL	A01468	BR0351141	Teste	3600	R\$ 23,80	85.680,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 4.561.400,96

1.1.1.1 ESPECIFICAÇÃO DOS ANALISADORES :

- Os equipamentos devem ter a capacidade de, no mínimo, 170 testes/hora cada;
- Os analisadores deverão permitir o carregamento manual de amostras diretamente no analisador utilizando os tubos primários ou alíquotas provenientes do sistema pré-analítico do laboratório, sem manuseio prévio da amostra pelo operador (com exceção dos testes que necessitem tratamento prévio da amostra);
- Os analisadores devem possuir capacidade de trabalhar com tubos primários de 5mL, 7mL e 8mL;
- Possuir leitor automático de código de barras incorporado ao sistema, para a realização da identificação das amostras e dos testes a serem realizados;
- Possuir ponteira descartável para pipetagem de amostra, carry over zero entre as amostras.
- Possuir sistema ou sensor para detecção de obstrução da pipetagem (presença de coágulos ou fibrina na amostra) que impeça a realização do teste, evitando a liberação de resultados com erro e desperdício de insumos;
- Possuir sistema de qualidade de amostras biológicas, com detecção automática de presença de coágulos, bolhas e volume mínimo de amostra e não realizando os exames desta amostra;
- Realizar as técnicas de imunoensaios por quimioluminescência;
- Compartimento de reagentes com no mínimo 25 posições, com identificação individual por código de barras e/ou tecnologia RFID, baia a baia, visando garantir a correta identificação dos reagentes e redução dos riscos de erros de posicionamento, carregamento e processamento dos insumos.
- Possuir software de controle de qualidade, que permita o armazenamento e gerenciamento dos dados de controle interno pelo período total que o equipamento estiver em uso;
- Inventário de reagentes, insumos e esgoto (sólido e líquido);
- O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum do Serviço de Patologia Clínica do Hospital do Câncer I;
- A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por preço Global.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. A contratação caracteriza-se como serviço comum, uma vez que os requisitos de desempenho, qualidade, padronização técnica, rastreabilidade e segurança assistencial estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, permitindo julgamento pelo critério de menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é essencial para a manutenção da rotina de atendimento aos pacientes do Instituto Nacional do câncer, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando tratar-se de serviço continuado essencial à assistência hospitalar, cuja interrupção pode ocasionar risco à segurança do paciente e prejuízo à continuidade do cuidado.

Não parcelamento

1.5. Por razões técnicas, operacionais e de responsabilidade contratual, o parcelamento do objeto não foi adotado, uma vez que a divisão da solução comprometeria a funcionalidade, a eficiência da contratação e a segurança assistencial, garantindo plena integração do sistema, desempenho adequado e rastreabilidade dos exames.

Considerando a integração técnica indissociável entre equipamentos, insumos, software e manutenção, a contratação será realizada em **LOTE ÚNICO**, sendo vencedora a empresa que apresentar o **menor preço global**, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

1.7. Dado a não apresentação da participação de no mínimo 03 (três) fornecedores por item, local ou regionalmente enquadrados como EPP/ME e baseado na LC 123/2006 atualizada pela LC 147/2014, art. 49, inciso II, informamos que o processo deverá ser destinado à participação de Ampla Disputa independentemente de valor, sem o estabelecimento de nenhum tipo de cota ou reserva para a contratação de ME/EPP, conforme inciso I do art. 10 do Decreto nº 8538/15.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000011/2026

II) Data de publicação no PNCP: 19/03/2025

III) Id do item no PCA: 3677, 3678,3679, 3680, 3681, 3682, 3683, 3684, 3685, 3686, 3687, 3688, 3689, 3690,3691, 3692, 3693, 3694, 3695, 3696, 3697, 3698, 3699, 3700, 3701, 3702, 3703, 3704, 3705, 3706, 3707, 3708, 3709, 3710.

IV) Classe/Grupo: 732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS e 6550 - SUBSTÂNCIAS PARA DIAGNÓSTICO "IN VITRO", REAGENTES, CONJUNTOS E JOGOS PARA TESTE

V) Identificador da Futura Contratação: 250052-517/2026

2.3 Justificativa da Forma de Contratação

A adoção do regime de locação fundamenta-se nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar, considerando a rápida obsolescência tecnológica dos sistemas analisadores, os elevados custos de aquisição e manutenção, bem como a necessidade de atualização contínua do parque tecnológico.

O modelo de locação, associado à manutenção preventiva e corretiva e ao fornecimento de insumos, mostra-se técnica e economicamente mais vantajoso, garantindo a continuidade assistencial, a padronização metodológica dos exames e a estabilidade dos valores de referência, aspectos essenciais para o acompanhamento clínico de pacientes oncológicos, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.4 Vinculação ao Estudo Técnico Preliminar

O presente Termo de Referência decorre do Estudo Técnico Preliminar nº 198/2025, cujas conclusões fundamentam integralmente a definição do objeto, dos quantitativos e da solução adotada nesta contratação.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação, sob regime de locação, de sistema automatizado para realização de exames de imunohormônios, incluindo o fornecimento contínuo de reagentes, calibradores, controles e demais insumos compatíveis, bem como manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e atualização tecnológica, garantindo a plena execução dos exames previstos no objeto durante toda a vigência contratual.

3.1.1. Considerando a relevância desses exames para o diagnóstico, monitoramento clínico e acompanhamento terapêutico de pacientes oncológicos, a solução adotada assegura padronização metodológica, confiabilidade analítica, rastreabilidade dos resultados e continuidade da rotina laboratorial.

3.2. A solução descrita está integralmente fundamentada nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar nº 198/2025, que analisou alternativas de contratação, custos do ciclo de vida e riscos assistenciais, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá garantir, durante toda a vigência do contrato, a disponibilização e o fornecimento de materiais e o perfeito funcionamento dos equipamentos.

4.1.1. O sistema ofertado deverá operar com alto grau de automação, assegurando confiabilidade analítica, rastreabilidade dos resultados e liberação de laudos em tempo compatível com a rotina hospitalar.

4.1.2. O equipamento deverá apresentar disponibilidade operacional contínua, compatível com o volume estimado de exames descrito no Estudo Técnico Preliminar, garantindo suporte à tomada de decisão clínica, especialmente em pacientes imunocomprometidos.

4.1.3. Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA, que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

SUSTENTABILIDADE

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com o Decreto nº 7.746/2012, com a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, no que couber à natureza do objeto:

4.2.1. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis, sem prejuízo do atendimento aos requisitos técnicos, sanitários e de biossegurança inerentes às atividades laboratoriais.

4.2.2. A contratada deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis, quando aplicável, inclusive aquelas eventualmente utilizadas em nobreaks fornecidos como parte integrante da solução, em consonância com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e o Plano de Logística Sustentável (PLS) do INCA, quando aplicável, e em conformidade com a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.2.3. Os insumos, reagentes e demais materiais fornecidos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, com o menor volume possível, priorizando-se, sempre que tecnicamente viável, o uso de materiais recicláveis, de modo a garantir a proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.2.4. As exigências relativas à utilização de materiais reciclados, atóxicos ou biodegradáveis, nos termos do art. 5º da IN SLTI/MPOG nº 01/2010 e das normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, serão aplicáveis quando tecnicamente viáveis e desde que não comprometam os requisitos sanitários, de biossegurança e de qualidade analítica dos insumos laboratoriais.

4.2.5. As empresas proponentes deverão apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme modelo constante do Anexo I deste Termo de Referência.

SUBCONTRATAÇÃO

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4.1 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.2 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

VISTORIA

4.6 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, dias úteis, das 10 horas às 15 horas.

4.7 Os locais para vistoria são:

- Serviço de Patologia Clínica do Hospital do Câncer I - se

4.8 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Margem de Preferência

4.11. O objeto da contratação não se enquadra na margem de preferência, conforme disposto na Resolução CICS/MGI nº 7, DE 23/12/2024, da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável - CICS.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: a partir do dia de entrega da carta de início de serviço a ser enviada pelo chefe do Serviço da Patologia Clínica à empresa vencedora do pregão.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1 A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em no máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo de Contrato. A instalação deverá ser feita com anuência e concordância da Divisão da Engenharia Predial e Engenharia Clínica de cada Unidade Hospitalar e previamente agendado com a Portaria da Administração Predial e a chefia dos respectivos laboratórios.

5.1.2.2 Os equipamentos deverão novos, ou seja, sem uso prévio. Sendo necessário a apresentação da nota fiscal de compra do equipamento para a comprovação desta exigência.

5.1.2.3 O Manual de operação e manutenção do equipamento deverá ser em Português, ou se em língua estrangeira deverá estar acompanhado de tradução para o Português, na forma digitalizada ou informando o endereço eletrônico de acesso.

5.1.2.4 Os equipamentos devem ser acompanhados de sistema NO BREAK, compatível com o consumo de energia dos aparelhos e que permitam o funcionamento destes por, no mínimo 20 minutos, bem como garantir a manutenção corretiva e preventiva do no break.

5.1.2.5 As versões atualizadas de "software" dos equipamentos deverão ser repassadas gratuitamente ao Laboratório durante a vigência do contrato sem ônus.

5.1.2.6 A contratada será integralmente responsável pela entrega, instalação, configuração e disponibilização dos equipamentos em condições adequadas de operação, arcando com todos os custos relacionados, inclusive aqueles decorrentes de eventuais adequações de infraestrutura, obras, adaptações, fornecimento de materiais, serviços e demais intervenções necessárias à implantação da solução contratada. Não será devido qualquer ressarcimento ou pagamento adicional pela Administração em razão de adequações eventualmente necessárias para viabilizar a instalação e o pleno funcionamento dos equipamentos.

5.1.2.7 A contratada deverá fornecer treinamento inicial e, quando necessário, treinamento complementar aos profissionais designados pela contratante, bem como suporte técnico contínuo durante toda a vigência do contrato, garantindo a correta operação do sistema e a padronização dos processos laboratoriais.

5.1.2.8 A empresa vencedora deverá se responsabilizar pelo interfaceamento com o Sistema de Informática.

5.1.2.9 Caso haja uma eventual necessidade da embalagem que acomoda o equipamento, cabe à licitante vencedora, o recolhimento e a guarda da mesma.

5.1.2.10 A CONTRATADA deverá garantir, durante toda a vigência do contrato, a disponibilização e o fornecimento de materiais e o perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.1.2.11 Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA, que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

Insumos :

5.1.2.12 É obrigatório que todos os reagentes estejam embalados e identificados em conformidade com as normas da ANVISA.

5.1.2.13 A entrega dos reagentes utilizados para a realização dos testes deverão ocorrer com total ônus da proponente, inclusive o transporte.

5.1.2.14 Os reagentes deverão ser entregues na unidade em que o equipamento está instalado, no prazo máximo de 10 dias corridos, após a solicitação por escrito.

5.1.2.15 Os reagentes deverão ser entregues com identificação do lote, data de fabricação, data de vencimento e bula, quando cabível, com todas as informações técnicas.

5.1.2.16 Nas situações em que forem observadas perdas de insumos e acessórios decorrentes de mau funcionamento dos equipamentos, em razão de manutenção corretiva e/ou preventiva deficiente por parte da empresa vencedora, bem como qualquer outro consumo anormal e inesperado decorrente de falha nessas manutenções, a empresa vencedora deverá repor imediatamente o material e insumos perdidos, sem quaisquer ônus ao INCA.

5.1.2.17 Os insumos que forem entregues sem o devido cuidado de conservação e transporte, bem como os que apresentarem embalagens danificadas, serão automaticamente devolvidos, sendo obrigatório que a empresa faça a reposição imediatamente ao INCA de todo o material considerado não conforme para uso.

Assistência Técnica :

5.1.2.18 Assistência Técnica Preventiva: A licitante vencedora deverá elaborar uma planilha com as datas das revisões em conformidade com manual do equipamento e será realizada mediante agendamento prévio com a Supervisão do Laboratório, sem prejuízo do processo técnico de liberação dos exames.

5.1.2.19 Assistência Técnica Corretiva: Deverá estar disponível de Segunda-feira à Domingo no horário comercial. A licitante vencedora, terá um prazo máximo de 01 hora para a resposta à notificação através de telefone e um prazo máximo de 48 horas para reparo efetivo do equipamento (inclusive com troca de peças se for necessário), devendo sempre ser garantida a continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo qualitativo e quantitativo dos mesmos.

5.2 Local da prestação dos serviços

5.2.1 Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Do local de entrega / instalação:

5.2.1.1 Serviço de Patologia Clínica do Hospital do Câncer I, sito à Praça da Cruz Vermelha 23, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro.

5.3 Os insumos deverão ser entregues nos locais listados, conforme necessidade técnica dos setores, no período de 2ª a 6ª feira no horário de 07:00 hs até às 15:00 hs.

5.4 Todas as entregas, incluindo a instalação dos equipamentos deverão ocorrer com total ônus da proponente, inclusive o transporte.

5.5 As entregas de insumos deverão ser parceladas, de acordo com as necessidades técnicas do laboratório, com pedidos mínimos de 20% do quantitativo.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.6 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1 Apresentação de propostas de acordo com o conhecimento e aceitação plena das condições descritas.

5.6.2 As propostas deverão apresentar preços para:

a) Locação e manutenção dos equipamentos conforme as especificações descritas: o valor da locação deve abranger as manutenções preventivas e corretivas incluindo peças e acessórios de todo o sistema (equipamento principal, gerenciador e eventuais aparelhos complementares) para o pleno funcionamento das máquinas para a execução dos testes, assim como o treinamento para habilitação adequada de todos os profissionais envolvidos.

b) Assistência Técnica Preventiva: A licitante vencedora deverá elaborar uma planilha com as datas das revisões em conformidade com manual do equipamento e será realizada mediante agendamento prévio com a Supervisão do Laboratório, sem prejuízo do processo técnico de liberação dos exames.

c) Assistência Técnica Corretiva: Deverá estar disponível de Segunda-feira à Domingo no horário comercial. A licitante vencedora, terá um prazo máximo de 02 horas para a resposta à notificação através de telefone e um prazo máximo de 48 horas para reparo efetivo do equipamento (inclusive com troca de peças se for necessário), devendo sempre ser garantida a continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo qualitativo e quantitativo dos mesmos

d) Insumos (reagentes necessários para realização dos exames), conforme quantitativo descrito:

5.6.3 Deverão ser encaminhados juntamente com a proposta:

- Registro na ANVISA de todos os equipamentos e reagentes que tenham o Registro no Ministério da Saúde.
- Cópia do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada insumo cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária. Ou
- Protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.
- Catálogo original e bula dos testes em português anexadas.

5.7 Só serão aceitas propostas das empresas que comercializarem os produtos que estão pré-qualificados no catálogo do INCA para o referente código, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

- a. A relação das marcas pré-qualificadas registradas no INCA bem como o Processo Administrativo 25410.001884 /2005-31 e Portaria nº 79 publicada no D.O.U em 27/01/2016 encontra-se disponível no site: www.inca.gov.br, no link INCA/orientações para fornecedores/pré-qualificação de marcas. O processo de padronização no Instituto é dinâmico e contínuo, podendo sofrer alteração em seu catálogo até a data a ser licitado o objeto requisitado aqui.

5.8 Por uma questão técnica, todos os itens adquiridos deverão ser da mesma marca (exceto controles), ou, no caso dos reagentes e insumos não serem da mesma marca dos equipamentos, estes, reagentes e insumos, deverão possuir protocolo de uso definido pelo fabricante dos equipamentos e comprovado por meio de declaração reconhecida por um representante legal da empresa fabricante do equipamento. Sendo assim, a empresa licitante deverá oferecer preço para todos os itens.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.11.1. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, a avaliação da prestação de serviço e produtividade da Contratada através do preenchimento do Relatório de Acompanhamento do Contrato, conforme previsto no Anexo III.

Gestor do Contrato

6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.31. Após a autorização, a Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura para o endereço **nuclenf@inca.gov.br**, aos cuidados da Divisão Orçamentária Financeira - DIOF, que abrirá o respectivo processo de pagamento, encaminhando-o para o gestor do contrato para que seja feita a instrução pertinente."

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, da data da PLANILHA DE ORÇAMENTO elaborada pelo Serviço de Compras (SECOM/INCA) e utilizado para essa contratação.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Modo de Disputa

8.1.2. O modo de disputa será aberto.

8.1.3. Os detalhamentos das regras de desempate entre as propostas são as discriminadas no edital.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4.. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5.. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. Não serão admitidos participação de Consórcios e Cooperativas.

8.13.1 Em razão das características do objeto a ser contratado, não será admitida a participação de consórcios e cooperativas no presente procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento, da segregação de responsabilidades e do interesse público.

8.13.2 A vedação à participação de consórcios fundamenta-se na necessidade de assegurar execução uniforme, gestão contratual simplificada, fiscalização eficaz e responsabilização direta e integral da contratada, conforme autorizado pelo art. 15, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o qual faculta à Administração restringir a participação de consórcios quando a complexidade ou a natureza do objeto não justificar a atuação conjunta de empresas.

8.13.3 Quanto às cooperativas, a restrição decorre da incompatibilidade entre o regime cooperativista e as exigências operacionais do objeto, que demandam subordinação direta, controle contínuo, pessoalidade e habitualidade na execução dos serviços, circunstâncias que podem caracterizar desvio da finalidade cooperativa e ensejar riscos de reconhecimento de vínculo empregatício, além de comprometer a adequada execução contratual, em desacordo com o interesse público.

8.13.4 Ressalta-se que a presente vedação não compromete a competitividade do certame, uma vez que se mostra necessária, proporcional e tecnicamente justificada, atendendo ao disposto nos arts. 5º, 11 e 15 da Lei nº 14.133/2021, com vistas a garantir a execução eficiente do objeto, a segurança jurídica do contrato e a adequada fiscalização pela Administração.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais e/ou estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.29. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.30. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1.1. Comprovação que já forneceu equipamentos, reagentes e materiais compatíveis com o objeto no mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade prevista para o grupo 01 deste Termo de Referência.

8.31.1.2. Comprovação de ter prestado serviço de assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva do equipamento por período mínimo de 1 ano.

8.31.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.31.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

8.31.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.31.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.7. O licitante deverá apresentar a cópia da Licença Sanitária de Funcionamento de sua empresa pela Vigilância Sanitária local com a data de validade vigente.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.561.400,96

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1.O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.561.400,96 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e um mil e quatrocentos reais e noventa e seis centavos)**., conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 250052

II) Fonte de recursos: 1002000000

III) Programa de trabalho: 10 302 5118 8758 0033;

IV) Elemento de despesa: 339039; 339030

V) Plano interno: 234640

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – Ano 2026					
Processo nº 25410.016982/2025-17					
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
-	-	-	-	-	-
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
R\$ 380.116,75	R\$ 380.116,75	R\$ 380.116,75	R\$ 380.116,75	R\$ 380.116,75	R\$ 380.116,75
Total estimado para o exercício:				R\$ 2.280.700,48	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – Ano 2027					
Processo nº 25410.016982/2025-17					
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
R\$ 380.116,75	R\$ 380.116,75	R\$ 380.116,75	R\$ 380.116,75	R\$ 380.116,75	R\$ 380.116,75
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
-	-	-	-	-	-
Total estimado para o exercício:				R\$ 2.280.700,48	

11. Infrações e Sanções Administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

11.2.4.2. Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

11.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

11.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

11.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Disposições Finais

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. 14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. 14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12.11. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133 /2021.

13. Versão do Termo de Referência

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAPHAEL GIALLUISI DA SILVA SA FERREIRA

Tecnologista



Assinou eletronicamente em 25/06/2026 às 16:26:04.

JORGE LUIZ DE ABREU DIAS

Chefe do Serviço de Patologia Clínica HCI



Assinou eletronicamente em 25/06/2026 às 16:27:19.

JULIO CESAR MOREIRA DOS SANTOS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 25/06/2026 às 17:04:13.